



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

LEI Nº 829, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transparência e Controle”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Secretaria de Transparência e Controle.

§ 1º A Unidade de Controle Interno e o Sistema de Controle Interno, com suas atribuições já definidas na Lei nº 730/2013, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transparência e Controle.

Art. 2º O Controlador Geral com as atribuições já definidas na Lei 730/2013, passa a responder como secretário adjunto, no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e Controle.

Art. 3º Compõe a Secretaria Municipal de Transparência e Controle:

I – Unidade de Controle Interno (com atribuições e competência já definidas na Lei 730/2013);

II - Ouvidoria do Município;

III - Corregedoria-Geral do Município

IV – Coordenação de Transparência;

V – Assessoria Técnica;

VI - Auditoria-Geral do Município.

Da Ouvidoria do Município

Art. 4º Fica criada a Ouvidoria do Município, que tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 5º Compete à Ouvidoria do Município:

I - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;

III - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

IV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º A Ouvidoria do Município terá a seguinte composição:

I – um Ouvidor geral;

II – um Ouvidor Adjunto;

III – dois Assessores Administrativos.

Da Corregedoria do Município

Art. 7º Fica Criada a Corregedoria-Geral do Município, que tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

III - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 9º A Corregedoria do Município terá a seguinte composição:

I – um corregedor geral;

II – um Corregedor Adjunto;

III – dois Assessores Administrativos.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Da Coordenação da Transparência e da Assessoria Administrativa

Art. 10. A Coordenação de Transparência tem por finalidade promover a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Município.

Art. 11. A Coordenação de transparência será composta pelo coordenador e por dois assistentes técnicos.

Art. 12. O Serviço de Informação ao Cidadão Físico – SIC físico será organizado e coordenado pela Coordenação da Transparência, sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria de Transparência e Controle.

Art. 13. A Assessoria Administrativa criada nesta lei auxilia o Secretário, o Ouvidor e o Corregedor nos assuntos de natureza jurídica, contábil, legislativa, correicional e de auditoria.

Da Auditoria-Geral do Município

Art. 14. A Auditoria-Geral do Município, tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna e a fiscalização nos órgãos, entidades e obras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 15. Ficam criados os cargos de Auditor Geral e Auditor Adjunto, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e Controle do Município.

Art. 16. Compete à Auditoria-Geral do Município:

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Secretaria;

II - supervisionar e executar a fiscalização e inspeções físicas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

III - emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação;

IV - executar outras atividades no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 17. A Auditoria –Geral do Município terá a seguinte composição:

I – um Auditor Geral;



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

II – um Auditor Adjunto;

III - dois Assessores Administrativo com formação em direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um Assessor Administrativo com formação em contabilidade;

V – dois Assessores Administrativo com formação em engenharia ou arquitetura;

Art. 18. Decreto definirá os cargos públicos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, e estabelecerão as atribuições respectivas, respeitadas as escolaridades e as habilitações exigidas em lei para os referidos cargos.

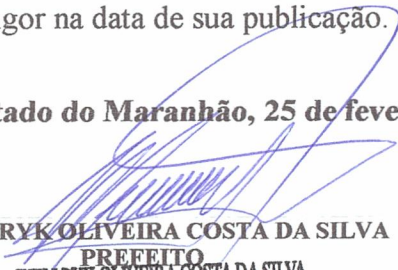
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas para manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, correrão por conta da dotação orçamentária da Unidade de Controle Interno, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de fevereiro de 2017.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO
WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal
BARRA DO CORDA-MA

Ato oficial originário do PLE 016/2017, aprovado em 22 de agosto de 2017 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 25/08/2017, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, jose ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 845

ANEXO I

DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI, QUANTIDADE DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

CARGO	QTD. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Secretário	1	Remuneração prevista em Lei referente ao Secretário de Governo do Município
Ouvidor Geral	1	90 % do valor da remuneração percebida pelo secretário de governo.
Ouvidor Adjunto	1	70 % do valor da remuneração percebida pelo secretário de governo.
Corregedor Geral	1	90 % do valor da remuneração percebida pelo secretário de governo.
Corregedor Adjunto	1	70 % do valor da remuneração percebida pelo secretário de governo.
Auditor Geral	1	90 % do valor da remuneração percebida pelo secretário de governo.
Auditor Adjunto	1	70 % do valor da remuneração percebida pelo secretário de governo.
Assessor Administrativo com conhecimentos específicos Advogado	2	Remuneração prevista em Legislação Municipal, referente à assessor jurídico.
Assessor Administrativo com conhecimentos específicos Contador	1	Remuneração prevista em Legislação Municipal igual ao de contador .
Assessor Administrativo com conhecimentos específicos Engenheiro ou Arquiteto	2	Remuneração prevista em Legislação Municipal.
Coordenador da Transparência	1	Remuneração prevista em Legislação Municipal, igual ao de coordenador.
Assistentes Técnicos	2	Remuneração prevista em Legislação Municipal.
Assessor administrativo nível médio	4	Remuneração igual ao de Agente Administrativo previsto na Legislação Municipal.

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, jose ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal
BARRA DO CORDA-MA

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17